



Município de Itapemirim

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2689/2013

Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos municipais da administração direta:

- a) do quadro fixo – efetivos e estáveis
- b) ocupantes de empregos públicos (servidores que prestam serviço nos programas federais na área de saúde);
- c) contratados temporários por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- d) em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- e) ocupantes de cargos em comissão.
- f) aos membros do Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo único – Este benefício não será devido as servidores remunerados por subsídios, na forma prevista no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º – Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 3º – O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício de auxílio alimentação relativo a apenas um cargo.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá proceder à revisão dos valores estabelecidos na presente Lei, anualmente, através do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período.



Município de Itapemirim

Gabinete do Prefeito

Art. 5º – A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 1º – O auxílio alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência e contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 2º – O auxílio alimentação será custeado, nos valores estabelecidos por esta lei e com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo pagamento sob responsabilidade financeira do órgão ou entidade de origem.

§ 3º – O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

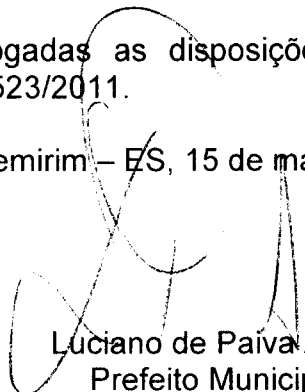
Art. 6º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, as revisões de que trata o art. 4º desta Lei e as circunstanciais em que o auxílio previsto nesta Lei será concedido.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento referente a diferença dos valores não recebidos a título de auxílio alimentação até a publicação da presente lei.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 2.414/2011 e 2.523/2011.

Itapemirim – ES, 15 de março de 2013.



Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal